



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 27-CONSUP/IFAM, 04 de junho de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23443.010412/2018-81, despacho nº 5909/2018-CAPP/REITORIA, de 02 de maio de 2018, que trata da submissão ao CONSUP da Minuta do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura; Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, na Modalidade EaD-UAB – Projeto de Parceria em Rede e a Recomendação nº 005-CONSEPE/IFAM, de 04 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Edimilson Barbosa Lima, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.14 que constou na Pauta da 38ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, favorável à Criação e Autorização do Curso da UAB acima identificado;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros, a matéria foi declarada aprovada pela presidência, por unanimidade, em sessão da 38ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a criação do Curso Superior de Licenciatura: **FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS** no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, na Modalidade EaD/UAB, Projeto de Parceria em Rede, conforme previsto no § 3º do Art. 2º d a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura de Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados, na Modalidade EaD, com carga horária da Matriz Curricular de 1.640 horas, que com esta baixa.

Art. 3º Autorizar, ao Instituto Federal do Amazonas, a oferta do Curso criado por esta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2018, conforme Recomendação nº 005-CONSEPE/IFAM, de 04 de maio de 2018.

Art. 4º Referendar os efeitos da Resolução nº 3, CONSUP/IFAM, de 02 de março de 2018, até a presente data

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior